Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Prefeitura Municipal de Além Paraíba - Secretaria Municipal de Saúde, em prorrogação, de 01/01/2017 a 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
HUGO BINATO FILHO, MASP 1071761-9, ANSS, NIVEL II, GRAU G.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FERNANDO ANTÔNIO BRANDÃO**, MASP 1102272-0, do cargo de provimento em comissão DAI-39 HO1100019, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a contar de 15/12/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 11/05/2017, a prorrogação da disposição de **JOSÉ WILSON RIBEIRO DE JESUS**, MASP 1033557-8, lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Coordenadoria Regional de Araçuaí, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada, lotada na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2017 à 23/06/2017, para participar da ISTA Annual Meeting 2017 - Reunião Anual e Application of Statistics in Seed Testing Workshop, em Denver, USA, com recursos da ABRATES, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma:
GILDA PIZZOLANTE DE PÁDUA/163646/PESQUISADORA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Universidade Estadual de Montes Claros

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, a afastar-se de suas atribuições, no período de 24/06/2017 a 03/07/2017, para participar da "China and Latin America Relations" e "VI China and Latin America High Level Academic Forum", em Wuhan e Beijing/China, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo:
MARCOS FÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA / MASP 373256-7 / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR / PES VI - F.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GIANI MARQUES MONTANDON**, MASP 1404592-6, do cargo de provimento em comissão DAD-11 PH1100022 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 26/01/2017.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 14/05/2017, a prorrogação da disposição de **ANA MARIA MESQUITA TEIXEIRA**, MASP 1028488-3, lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 24/05/2017, a prorrogação da disposição de **MÁRCIA ALVES DE REZENDE**, MASP 1028582-3, lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em prorrogação, de 01/01/2017 a 31/12/2017, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA, MASP 1018338-2, GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **TERMÍSIA LUIZA ROCHA**, MASP 1144413-0, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101106 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA DO CARMO ABREU**, MASP 370750-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101036 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CHRISTIAN DE OLIVEIRA FERNANDES**, MASP 1014166-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101031 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08/03/2017.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **TERMÍSIA LUIZA ROCHA**, MASP 1144413-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101036, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pessoal - SRE Monte Carmelo da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA DO CARMO ABREU**, MASP 370750-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-11 PH1100022, de recrutamento limitado, para chefiar a Assessoria Pedagógica SRE Monte Carmelo da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÁRIA IDALVA PEREIRA COSTA**, MASP 268232-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101031, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pessoal - SRE Diamantina da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a prorrogação da disposição à Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional de Esmeraldas, no período de 01.01.2017 até 19.04.2017, com ônus para o órgão de origem:
ROSELANE AMARAL DE ANDRADE, MASP 975338-5, ATB - ADM 3, SRE METROPOLITANA B.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, com a redação dada pelo art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Caraí, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, até 31.12.2017, sem ônus para o órgão de origem:
IDALINO DE JESUS PEREIRA, MASP 1151482-5, PEB - ADM 4, SRE TEÓFILO OTONI.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional do Urucuia, até 31.12.2017, com ônus para o órgão de origem:
WANDERSON PALMA SANTOS, MASP 663247-5, ATB - ADM 5, SRE UNAÍ.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional de Januária, em prorrogação, de 01.01.2017 até 31.12.2017, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
CÉLIA GONCALVES LISBOA MORENO, MASP 831890-9, PEB - ADM 1, SRE JANUÁRIA.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional do Urucuia, até 31.12.2017, com ônus para o órgão de origem:
VALQUIRIA ARAUJO PALMA, MASP 1212123-2, ATB - ADM 3, SRE UNAÍ.

09 972973 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE
Nº 006, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º – O art. 8º, o art. 31, os incisos IV a VI do art. 33, o § 1º do art. 36, o art. 46, o art. 47, o § 1º do art. 48, o parágrafo único dos arts. 50 e 53, o caput do art. 57 e o inciso I do art. 67 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º – Nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 2013, a celebração de convênio de saída para a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens dependerá da apresentação pelo convenente dos documentos exigidos nos Anexos I a IV desta Resolução Conjunta.
§ 1º – Na hipótese de o convenente ser consórcio público, constituído na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, deverão ser apresentados os documentos relativos à pessoa jurídica do consórcio.
§ 2º – O convenente está dispensado de apresentar ao concedente os documentos anteriormente entregues para o Cagec, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I a IV.
(...)
Art. 31 – O convenente deverá depositar o valor da contrapartida financeira na conta específica do convênio de saída até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos.
(...)
Art. 33 – (...)
(...)
IV - declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do convenente;
V - cópia da ordem de serviços, autorizando o início da reforma ou obra, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º do art. 55;
VI - cópia e comprovante de pagamento do documento de responsabilidade técnica de execução de reforma ou obra registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido pela empresa ou concessionária contratada ou, na hipótese do parágrafo único do art. 11, pelo convenente.
(...)
Art. 36 – (...)
§ 1º – Para o monitoramento dos convênios de saída que versem sobre reforma ou obra, o convenente deverá apresentar também:
I – o documento de responsabilidade técnica de fiscalização, datado e assinado pelo representante legal do convenente, caso não tenha sido apresentado anteriormente ou em caso de substituição do responsável técnico pela fiscalização;
II – os boletins de medição emitidos no semestre monitorado, datados e assinados pelos representantes legais do convenente e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º do art. 55.
(...)
Art. 46 – O convenente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do convenente, do convênio de saída e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos para a comprovação de despesas, mediante justificativa do convenente e aprovação pelo ordenador de despesas, desde que corroborados por outros elementos de convicção.
Art. 47 – Quando houver previsão no plano de trabalho de despesas com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador do convenente, aplica-se, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.
Parágrafo único – O valor da diária limitar-se-á ao montante previsto na faixa I do Anexo I a que se refere o art. 22 do Decreto nº 47.045, de 2016, podendo o ordenador de despesas, excepcionalmente, autorizar a utilização de faixas superiores, desde que com justificativa fundamentada do convenente, exigindo-se, em qualquer caso, a prestação de contas do convenente conforme arts. 16 e 18 do Decreto nº 47.045, de 2016.
Art. 48 – (...)
§ 1º – A proposta de alteração para termo aditivo efetuada pelo convenente deve ser acompanhada dos documentos listados nos Anexos V a X, conforme o caso, e atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 51 do Decreto nº 46.319, de 2013, inclusive quando a proposta de alteração versar sobre ampliação do objeto.
(...)
Art. 50 – (...)
Parágrafo único – A prorrogação de ofício deverá ser tramitada no SIGCON-MG – Módulo Saída e dependerá de prévia aprovação da área técnica e de formalização por termo específico, com a posterior juntada do respectivo instrumento e do novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a análise jurídica e a assinatura do representante legal do convenente.
(...)
Art. 53 – (...)
Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deverá ser apostilada no convênio de saída ou no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a assinatura do representante legal do convenente para alteração da dotação orçamentária do concedente e da conta bancária específica.
(...)
Art. 57 – Para fins do disposto no art. 44 e no inciso II do art. 55, o convenente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada de declaração de autenticidade assinada por seu representante legal, conforme o caso:
(...)
Art. 67 – (...)
I - na celebração, os documentos de 1 a 9 do Anexo I, de 1 a 11 do Anexo II, de 1 a 9 do Anexo III, de 1 a 11 do Anexo IV, além da documentação complementar a ser exigida pelo concedente;"
Art. 2º – Os incisos III a VI do § 1º e a alínea "b" do inciso II do § 3º do art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o § 1º acrescido do inciso XIV e o artigo acrescido do seguinte § 8º:
"Art. 10 – (...)
§ 1º – (...)
III - contrato ou compromisso público irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície pelo prazo mínimo de dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho pelo convenente, atendidos os seguintes requisitos:
a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;
b) estando a área do imóvel cedido localizada integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada;
c) fica o convenente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente;
IV – título de legitimação de posse para fins de moradia, obtido nos termos da legislação específica;
V - contrato de comodato pelo prazo mínimo de dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho pelo convenente;
VI - sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
(...)
XIV - contrato de aluguel pelo prazo mínimo de dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho pelo convenente, dependendo de vênia conjugal.
(...)
§ 3º – (...)
II – (...)
b) declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.
(...)
§ 8º – Nas hipóteses dos incisos V ou XIV do § 1º, não poderá ser aceito contrato contendo cláusula que impeça a indenização de benfeitorias, devendo o convenente apresentar, para a celebração do convênio de saída, compromisso formal assumido pelo proprietário do imóvel de que indenizará o convenente por todas as benfeitorias realizadas no imóvel em caso de resolução do contrato de comodato ou de aluguel em prazo inferior a dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho."
Art. 3º – O § 3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 5º e 6º:
"Art. 12 – (...)
(...)
§ 3º – O concedente poderá dispensar os orçamentos, desde que com justificativa fundamentada da área técnica demonstrando adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto e com anuência do ordenador de despesas, mediante verificação de outros parâmetros como convênios de saída da mesma natureza, cotações, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
(...)
§ 5º – O ordenador de despesas poderá autorizar, mediante justificativa técnica, que materiais de consumo sejam descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br –, com o respectivo valor global.
§ 6º – A justificativa técnica de que trata o § 5º deverá abordar, de forma expressa, se o quantitativo por gênero e classe apresentado pelo convenente será suficiente para possibilitar o cumprimento das metas a serem pactuadas, inexistindo prejuízos ao convênio de saída pela falta de especificação dos itens um a um, e se os valores estão compatíveis com os preços de mercado."
Art. 4º – O caput do art. 30 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 30 – É vedado ao convenente subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte, salvo quando houver previsão no instrumento firmado com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
Parágrafo único – As parcerias com organizações da sociedade civil celebradas por órgão ou entidade pública da União, Distrito Federal, Estados ou Município com recursos decorrentes de convênio de saída celebrado com a administração pública do Poder Executivo Estadual serão regidas cumulativamente:
I - pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou legislação específica;
II - pelas normas federais, estaduais ou municipais, conforme o caso."
Art. 5º – Os incisos II a V e XIV do art. 55 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:
"Art. 55 – (...)
II – cópia dos documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, observados os arts. 44, 45 e 57 conforme o caso;
III – cópia da ordem de serviços, caso o convênio de saída verse sobre serviço, reforma ou obra, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º;
IV – declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do convenente;
V – cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas;
(...)
XIV - boletim de medição final assinado pelos representantes legais do convenente e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização após a conclusão da reforma ou obra em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º;
(...)
§ 5º – Na hipótese de os documentos de comprovação de despesas de que trata o inciso V não conterem as informações solicitadas no caput do art. 46, o convenente deverá apresentar justificativa a ser apreciada pelo concedente.
§ 6º – Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, o convenente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas."
Art. 6º – O art. 39 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, passando seu § 2º a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39 – (...)
(...)
§ 2º – O concedente deverá, quando possível, realizar visita nos locais de execução do objeto conveniado para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização, especialmente, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.
§ 3º – O resultado da visita será circunstanciado no relatório de fiscalização, que será enviado ao convenente para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.
§ 4º – Após análise da manifestação do convenente de trata o § 3º, o relatório de fiscalização poderá ser revisto pelo concedente.
§ 5º – O relatório de fiscalização seguirá os modelos a serem disponibilizados pela SEGOV e será registrado no SIGCON-MG – Módulo Saída, facultada ao concedente a complementação com o preenchimento de outros formulários específicos."
Art. 7º – O art. 52 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescido do seguinte § 3º:
"Art. 52 – (...)
(...)
§ 3º – Se a alteração decorrer de desequilíbrio econômico-financeiro, a área técnica deverá manifestar expressamente sobre o atendimento, no caso concreto, dos requisitos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 51 do Decreto nº 46.319, de 2013."
Art. 8º – O art. 74 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:
"Art. 74 (...)
(...)
§ 1º – O envio semestral de documentos de que trata esta Resolução Conjunta deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência do convênio de saída e assim sucessivamente.
§ 2º – Na hipótese de não terem sido aportados recursos pelos partícipes no semestre a ser monitorado, o envio semestral de documentos deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao do primeiro aporte."
Art. 9º – A Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescida do seguinte art. 36-A:
"Art. 36-A – A análise do relatório de monitoramento de metas será realizada quando o convênio de saída for selecionado por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do concedente, considerados os parâmetros a serem definidos em Resolução Conjunta a ser editada pelo Secretário de Estado de Governo e pelo Controlador-Geral do Estado.
Parágrafo único – A análise prevista no caput também será realizada:
I – quando for identificado, pelo concedente, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída;
II – quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo ordenador de despesas; ou
III – no caso de convênio de saída de natureza continuada."
Art. 10 – Ficam revogados na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015:
I – o art. 40;
II – o art. 43;
III – o § 6º do art. 48;
IV – os §§ 2º e 3º do art. 72.
Art. 11 – Os Anexos da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passam a vigorar conforme Anexos I a X desta Resolução.
Art. 12 – Em observância ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação oficial dos anexos desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br –, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.
Parágrafo único – A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista no caput.
Art. 13 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 9 de junho de 2017.

Odair José da Cunha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Onofre Alves Batista Júnior
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

09 972975 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE
Nº 007, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 111 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º – Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil – OSC – deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta.
§ 1º – A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado – Cagec –, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II.
§ 2º – A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.
§ 3º – Não poderão ser dispensados documentos essenciais à comprovação do cumprimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º – Na hipótese de dispensa prevista no § 2º, a liberação de recursos fica condicionada à apresentação dos documentos complementares exigíveis por força de lei, ressalvado o caso de regularização de situação possessória do imóvel disposto no § 5º do art. 28 do Decreto nº 47.132, de 2017.
§ 5º – A dispensa de documentos não se confunde com o ato formal de que trata o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 6º – O administrador público poderá autorizar, mediante justificativa técnica, que materiais de consumo sejam descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br –, com o respectivo valor global.
§ 7º – A justificativa técnica de que trata o § 6º deverá abordar, de forma expressa, se o quantitativo por gênero e classe apresentado pela OSC será suficiente para possibilitar o cumprimento das metas a serem pactuadas, inexistindo prejuízos à parceria pela falta de especificação dos itens um a um, e se os valores estão compatíveis com os preços de mercado.
Art. 2º – O acordo de cooperação e o termo de colaboração ou de fomento e os respectivos planos de trabalho poderão ser alterados por meio de proposta de alteração com identificação das modificações pretendidas e a apresentação de justificativa fundamentada, observados os arts. 5º e 67 a 70 do Decreto nº 47.132, de 2017.
§ 1º – A proposta de aditamento de acordo de cooperação efetuada pela OSC deve ser acompanhada dos documentos listados no Anexo III.
§ 2º – A proposta de aditamento de termo de fomento ou de colaboração efetuada pela OSC deve ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e acompanhada de apresentação dos documentos listados nos Anexos IV a VI, conforme o caso.
Art. 3º – Em observância ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação oficial dos anexos desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br –, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.